DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7312/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10281/2018
PROTOCOLO	: 1930640
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: CLEBER AÉCIO SEGATO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Cabo **Cleber Aécio Segato** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 3440/2019, peça n. 13, sugeriu o Registro da Reforma.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10234/2019, peça n. 14, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Consta da Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 10, f. 15.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Reforma do Cabo **Cleber Aécio Segato** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 42, da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 86, inciso II, art. 94 e art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e § 2º, art. 100, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.306/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.725, em 22 de agosto de 2018.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** Reforma *ex-officio* do Cabo **Cleber Aécio Segato** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD